

ACORDO DE COOPERAÇÃO

CENTRO DE DIA

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Beja, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Professor Bento de Jesus Caraça nº 25 em Beja, representado pela sua Diretora, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto adiante designado por Centro Distrital

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504574248 com sede na Rua António Mantas – Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº54/2000, representada por: *Presidente da Direção*, Mário Alberto Feliciano Inácio, adiante também designada por Instituição

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as atividades de Centro de Dia, localizada na *Rua António Mantas - Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes*, freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, distrito de Beja.
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.

Cláusula II

(Finalidade)

1. O Centro de Dia enquadra-se nos seguintes fins estatutários da Instituição:
Nº 1 do Artigo 4º - “ Para a realização dos seus objetivos, a A.R.I.V.N.M. propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) - Lar de 3ª Idade;
 - b) - Centro de Dia;
 - c) - Serviço de Apoio Domiciliário;
 - d) - Serviço de Apoio à criança e à família;
 - e) - Ações de Formação Profissional.”
2. O Centro de Dia presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:
 - a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
 - b) Contribuir para a estabilização ou retardamento das consequências nefastas do envelhecimento;
 - c) Prestar apoio psicossocial;
 - d) Fomentar relações interpessoais e intergeracionais;
 - e) Favorecer a permanência da pessoa idosa no seu meio habitual de vida;
 - f) Contribuir para retardar ou evitar a institucionalização;

- g) Contribuir para a prevenção de situações de dependência, promovendo a autonomia.

Cláusula III
(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Odemira, podendo ser alargado aos concelhos limítrofes.

Cláusula IV
(Destinatários)

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades dirigidas a pessoas idosas, de harmonia com as orientações técnicas existentes.

Cláusula V
(Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 20 utentes.

Cláusula VI
(Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da atividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula VII (Obrigações da Instituição)

1. A instituição obriga-se a:
 - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utilizadores no respeito pela sua individualidade;
 - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, respeitando, no mínimo, os rácios de pessoal constantes da cláusula X do presente acordo;
 - c) Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas atividades da resposta social;
 - d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;
 - e) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social;
 - f) Organizar um processo individual do utente;
 - g) Afixar em local visível o nome do Diretor Técnico, e outra documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
 - h) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aposição do competente visto;
 - i) Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços com os utentes ou seus representantes legais;
 - j) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
 - k) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério da tutela, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
 - l) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
 - m) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista

- o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis;
- n) Avaliar o funcionamento da resposta social decorridos, no máximo, 3 anos da celebração do presente acordo, sem prejuízo de serem efetuadas avaliações sistemáticas do desenvolvimento das atividades;
2. A Instituição obriga-se, a atribuir prioridade de admissão a pessoas em situação de maior vulnerabilidade social e económica.

Cláusula VIII (Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspetos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da Instituição, uniformizando os respetivos procedimentos e instrumentos de avaliação.

Cláusula IX (Regulamento Interno)

1. O regulamento Interno deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
- a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;

- b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das comparticipações familiares;
 - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;
 - d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como contrapartida do pagamento das comparticipações familiares
 - e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
 - f) Horários;
 - g) Períodos de encerramento;
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente antes da respetiva admissão.

Cláusula X (Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado nos normativos em vigor para a resposta social.

Cláusula XI (Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da comparticipação da Segurança Social e a tabela de comparticipações familiares constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.



Cláusula XII (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do conseqüente pagamento das participações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.
2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

Cláusula XIII (Cessação)

- 1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:
- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
 - b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
 - c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
 - d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
 - e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

Cláusula XIV
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Cláusula XV
(Vigência)

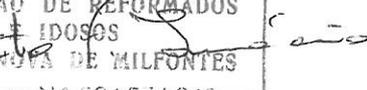
O presente acordo entra em vigor em 01/12/2013, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII.

Beja, 19/12 /2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja


.....
Directora

Pela Instituição,

 
.....
ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS
E IDOSOS
PLACETA DE MILFONTES
.....
Instituição: N.º 5G-574-248

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 19/12/2013

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Beja e Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes para Centro de Dia

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de Centro de Dia.

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 20 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 15.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à resposta social são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE VÍNCULO	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1 a)	Diretora Técnico		10	
1	Técnico Superior		25	
1	Ajudante ação direta		100	
1 a)	Motorista		30	
1	Animador Sociocultural		40	
1	Auxiliar serviços gerais		100	
1 a)	Cozinheira		20	

a) Pessoal comum a outras respostas

Nota: Os rácios deverão ser ajustados à frequência da resposta



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRITAL DE BEJA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 8:00h às 18:00h

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2013 é de 104,83€ utente/mês.
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1511301572
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

Cláusula VI

(Comparticipação familiar)

1. As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, segundo a seguinte tabela:

Serviços Prestados	Percentagens
Situação tipo	40%
Com jantar	50%

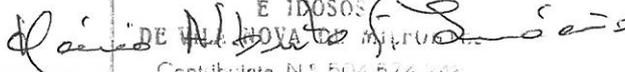
Beja, 19/12/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja


 Helena Carreto
 Diretora

Pela Instituição,

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS
E IDOSOS


 António F. Soares

Contribuinte: N.º 508 574 274